



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 02 À 08 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 726

PÁG. 001/03

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.153 de 04 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 190/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura	
12.101 - Gabinete do Secretário	
16.88.021 - 2.130 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	
3120.00 - 05 - Material de Consumo.....	R\$ 70.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000 - Secretaria da Infra - Estrutura	
12.102 - Diretoria de Serviços Urbanos	
10.57.316 - 1.064 - Programa Comunidade Solidária (Habitação)	
4110.00 - 05 - Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de dezembro de 2000

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

SAULO LINS AÓBREGA
Secretário da Infra - Estrutura

DECRETO Nº 4.154 de 04 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 183/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.104 - Diretoria de Assistência a Saúde	
13.75.428 - 2.167 - Manutenção de Unidades Hospitalares	
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 80.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.104 - Diretoria de Assistência a Saúde	
13.75.428 - 2.067 - Manutenção da Assistência Médico, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de dezembro de 2000

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 4.155 de 04 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1.999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 180/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 167.600,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 22.600,00
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 167.600,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.102 - Gabinete do Secretário	
15.81.483 - 2.012 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 13.000,00
15.81.486 - 2.013 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 6.000,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 10.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 10.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.000,00
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
15.81.486 - 2.016 - Programa É Prá Nascer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
14.104 - Diretoria de Geração de Emprego e Renda	
15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 1.800,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3259.00 - 00 - Outras Transferências a Pessoas.....	R\$ 10.000,00
15.81.487 - 2.025 - Programa É Prá Comer	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 1.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
15.81.485 - 2.021 - Programa de Assistência ao Idoso	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00
15.81.487 - 2.029 - Comunidades Solidárias	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rebelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 190 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

3111.02 - 00 - Despesas Variáveis..... R\$ 2.000,00

15.81.486 - 2.150 - Programa de Assistência Oftalmológica para Crianças e Idosos

3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 3.500,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 2.300,00

15.81.487 - 2.026 - Programa de Assistência as Favelas

3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 2.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 17.000,00

TOTAL..... R\$ 167.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de dezembro de 2000

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO N° 4.156 de 04 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 188/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.642,12 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.301 - Fundo Municipal dos Direitos Difusos	
02.04.014 - 2.180 - Apoio Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos	
4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 16.642,12

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios - Fonte: 20, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de dezembro de 2000

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ODON BEZERRA CAYALCANTI SOBRINHO
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos Difusos

DECRETO Nº 4.188 de 07 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 184/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.200 - Secretária da Saúde - Entidades Supervisionadas	
13.75.021 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas - ICV	
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$ 7.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

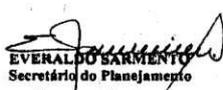
11.000 - Secretaria da Saúde	
11.200 - Secretária da Saúde - Entidades Supervisionadas	
13.75.021 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas - ICV	
4311.01 - 00 - Auxílios para Investimentos.....	R\$ 7.000,00

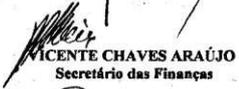
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 4.189 de 07 de dezembro de 2000

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.061, de 03 de março de 2000, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 31, da Lei nº 8.806, de 25 de junho de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 184/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma

abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.201 - Instituto Cândida Vargas	
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3131.00 - 20 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 12.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 7.000,00
4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 25.000,00
15.82.492 - 2.005 - Encargos com a Previdência Social	
3113.00 - 20 - Obrigações Patronais.....	R\$ 1.500,00
TOTAL.....	R\$ 45.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

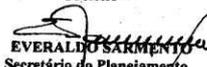
11.000 - Secretaria da Saúde	
11.201 - Instituto Cândida Vargas	
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 20 - Material de Consumo.....	R\$ 23.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 7.000,00
13.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 15.500,00
TOTAL.....	R\$ 45.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2000


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Presidente do ICV

CONVÊNIO Nº 044/00

Convênio de Cooperação Técnica, que entra em vigor na data de sua publicação, representado pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º da Portaria BRRF/4ª RF nº 189, de 13 de julho de 1998, c/c o art. 4º, parágrafo 2º de Instrução Normativa BRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o Município de João Pessoa - PB, representado por seu Prefeito, de acordo com o disposto no art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento de fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenentes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
III - aperfeiçoamento de coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COPEC, da Secretaria da Receita Federal, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal de Finanças e, com observância às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:
a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
c) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive de receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;
- d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão "inter vivos";
- e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteúticos;
- f) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a União, representada pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/4ª Região Fiscal, e o Município de João Pessoa, representado por seu prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

- g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calandário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada e sua restrição à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SRF, efetuadas pela Secretaria de Finanças, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação - COTEC, por intermédio de suas projeções regional e local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação - DITEC, da Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF, da 4ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Finanças firmará contrato com o SERPRO, com intervenção da COTEC, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da SRF será observado o seguinte:

- a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria de Finanças no sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria de Finanças se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da SRF previamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I- as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II- a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação da Superintendência Regional da Receita Federal - 4ª Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;
- III- a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, através de atuação de Fiscalização,

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a União, representada pela Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/4ª Região Fiscal, e o Município de João Pessoa, representado por seu prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

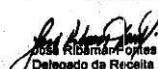
e da Secretaria Municipal de Finanças, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2000


José Ribamar Fontes
Delegado da Receita Federal em João Pessoa


Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - José Ronaldo Farias de Lacerda
Procurador-Geral adjunto JPA.

2 - Everaldo Simenton
Secretário de Planejamento de João Pessoa

3 - Heráclito José Santiago de Sousa
Chefe do SATÉC/DRF/JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 537/00

De 04 de Dezembro de 2000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital nº 01/97 e homologado pela Portaria do Secretário de Administração nº 176, de 28 de abril de 1998, e tendo em vista Processo nº 2290/00 (Mandado de Segurança - Processo nº 200.1998.015.901-2), em cumprimento a Decisão Judicial do Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

R E S O L V E :

I - Nomear, de acordo com o art. 20, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, **ALEXANDRE MAGNO E SILVA COSTA**, inscrição nº 013282-8, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO** com lotação de seu ocupante na Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 538/00

De 04 de Dezembro de 2000

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.892/00,

R E S O L V E,

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **Geralda Maria das Neves**, matrícula nº 28.270-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, Classe 1.11.02.1.2 UNT 813, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2000.


Cícero de Lucena Filho

Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N° 114/2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
18497-00	MARIA BERNADETE DE A. LINO	23.603-9	PROR. DE LICENÇA SEM VENCIMENTO	01 ANO

EM, 06 / 12 / 2000


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXPEDIENTE N°115/2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01.961-00	ANTONIO CLEMENTINO DA S. FILHO	15.981-6	SEDEC	RELOTAR PARA COPAM

EM, 06 / 12 / 2000


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXPEDIENTE N° 116/2000

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
18469-00	ANDREA LIGIA VIEIRA CORREIA	32.727-1	PROR. DE LICENÇA SEM VENCIMENTO	04 MESES

EM, 06 / 12 / 2000


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

EXPEDIENTE N° 117/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n° 1 781, de 22.03.89 INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
18.327-00	CLAUDIA SUELY FERREIRA GOMES	33.020-5	SESAU	LICENÇA SEM VENCIMENTO
17.413-00	JOSE DE ARIMATEA OLIVEIRA	07.400-4	SETRAPS	LICENÇA ESPECIAL
18.843-00	JOSEFA DE LIMA SANTOS	08.570-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
15.053-00	LINDALVA ALVES	04.597-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17.165-00	LUCIENE RAMOS CARNEIRO DA SILVA	33.499-5	SESAU	LICENÇA SEM VENCIMENTO
17.565-00	MARIA CICER - BERNARDO DA SILVA	11.645-9	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL
17.124-00	OSIAS GOMES DOS SANTOS	23.075-8	SESAU	LICENÇA ESPECIAL

EM, 06 / 12 / 2000

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

Resolução N.º 20/2000

Aprova Prestação de Contas de Projeto Cultural Contemplado com Incentivos Fiscais da Lei n.º 7.380/93 e dá outras providências.

A Comissão Normativa da Lei n.º 7.380/93, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Projeto Cultural abaixo discriminado de acordo com decisão da Plenária, reunida nesta data.

a) Projeto n.º 021/99 - DIFUSÃO DA CULTURA E DAS ARTES NA CAPITAL

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Normativa.

João Pessoa, PB, 04 de dezembro de 2000

Sandoval Nobrega de Sousa
SANDOVAL NOBREGA DE SOUSA
Presidente da Comissão Normativa

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Portaria n° 060/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.580 de 24 de agosto de 1998 e obedecendo o que reza a Lei 8666/93 e alterações,

RESOLVE

1 - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, os funcionários CLIVANDIR SILVA DE ARAÚJO, matr. 450 (Presidente), EDNÁSIO FERREIRA DE ARAÚJO matr. 188 (membro) FLÁVIO DO EGITO SOUZA, matr. 112 (membro)

2 - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 08 de novembro de 2000

José Augusto Morosine
JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 06, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2000.

CRIA A COMENDA TALENTO MUSICAL E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído a COMENDA TALENTO MUSICAL, aos profissionais da música que tenham prestado relevantes serviços perante a cultura musical da nossa Capital.

§ 1º - A honraria de que trata o caput deste artigo será outorgada a Cantores, Compositores, Autores e Músicos em geral que possuam reconhecida capacidade profissional e técnica, e tenham se destacado durante o exercício da função ou contribuição profissional pela presteza a cultura musical de João Pessoa.

§ 2º - A solenidades de entrega da Comenda Talento Musical, acontecerá em Sessão Especial, podendo ocorrer dentro da própria Sessão Ordinária, de comum acordo entre a Mesa Diretora e o agraciado.

§ 3º - A tramitação do Projeto, a sessão e a votação far-se-ão em caráter secreto dando-se divulgação após a sua aprovação.

Art. 2º - A Comenda Talento Musical, será requerida através de Projeto de Decreto Legislativo e assinado por um terço (1/3) dos Veredores, devidamente aprovado por maioria de dois terços (2/3), na Câmara Municipal.

Art. 3º - A outorgada da Comenda de Talento Musical, dar-se-á também "in memória" aos profissionais mencionados no §1º do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da homenagem póstuma, a que se refere o artigo anterior, será entregue à família do agraciado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2000.

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Luciano Cartaxo Pires de Sá
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º Vice-Presidente

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º Vice-Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário